



PARECER N° 002/2022/CI-CMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.002-CMC-CPL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022-PE-CMC.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material de Consumo: Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza, Descartável, Água mineral e Gêneros Alimentício, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Curralinho/PA.

INTERESSADOS: MARAJO COMERCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI,
CNPJ 12.590.136/0001-88

VALOR GLOBAL: R\$ 112.326,05 (Cento e doze mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos)

INTERESSADOS: V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ 05.808.979/0001-42

VALOR GLOBAL: 1.480,00 (Mil e quatrocentos e oitenta reais)

Ocorreu que chegou neste Controle Interno o Processo acima especificado, com suas páginas numeradas e rubricadas distribuídas em dois volumes, para análise e parecer referente a realização de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para o objeto supracitado, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 4320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de Procedimento Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93);
- ✓ Consta Justificativa de contratação do objeto, em conformidade com o inciso I, do art. 3º da Lei nº 10.520/02, art. 2º da Lei nº 9784/99, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, Sra; Odineia Rodrigues Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

- ✓ Consta Termo de Referência com definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara. Em conformidade com inciso II, art. 8º do Decreto 10.024/19 e inciso II, do art. 3º da Lei nº 10.520/02, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, Sra. Odineia Rodrigues Tavares.
- ✓ Consta prévia pesquisa de mercado, bem como Mapa Comparativo de Preços para verificação da média unitária da respectiva contratação, em conformidade com o inciso III, art. 8º do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pelo Sr. Carlos Rodrigues Borges
- ✓ Consta Dotação Orçamentária informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, de acordo com a Declaração de Adequação Orçamentária, em conformidade com inciso IV, art. 8º do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pelo Contador da Câmara Municipal de Curralinho/PA, sr. Daniel Dias Albim, CRC 018167, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022.

Unidade: 2.052 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Funcional Programática: 01.031.0001.2.052 Manutenção das Atividades do Legislativo .

Cat. Econ.: 3.3. 90. 30.00 – Material de Consumo.

- ✓ Consta Termo de Autorização direta da Autoridade Competente para abertura de Procedimento Administrativo, em conformidade com V, art. 8º do Decreto 10.024/19, devidamente assinado pela Excelentíssima Presidente, Sra Odineia Rodrigues Tavares :
- ✓ Consta Despacho do Processo Administrativo à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas de Contratação do objeto em epígrafe;
- ✓ Consta Termo de Autuação, devidamente assinado pelo Sr. Carlos Rodrigues Borges
- ✓ Consta Minuta do Edital e do Contrato;
- ✓ Consta Parecer Jurídico aprovando as minutas do Edital e do Contrato, em conformidade com o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo Sr: **Mauricio Silva Tavares**, OAB/PA 29.863;
- ✓ Consta Portaria de n.º 010/2021-GBMD/GP, de 01 de Março de 2021, nomeando Pregoeiro e equipe de Apoio para condução de Pregões realizados pela Câmara Municipal de Curralinho/PA, em conformidade com o inciso VI, art. 8º do Decreto nº 10.024/19 e inciso IV, art. 3º da Lei nº 10.520/02;
- ✓ Consta Edital e seus anexos, em conformidade com inciso III, art. 4º da Lei nº 10.520/02, inciso I, art. 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso VII, art. 8º do Decreto nº 10.024/19;



CÂMARA MUNICIPAL DE **CURRALINHO**

- ✓ Consta comprovação de publicação do Edital, no Diário Oficial da União (18/02/2022), imprensa Oficial do Estado do Pará- IOEPA (18/02/2022), Portal TCM e Portal de Compras Públicas;
- ✓ Constam nos autos todos os documentos conforme rege o edital para as fases proposta de preços e habilitação dos licitantes que, na ordem de classificação, tiveram suas propostas e habilitação examinadas, no qual foram declaradas vencedoras. Em conformidade com o art. 38, inciso IV, Lei nº 8.666/93 e incisos X e XI, art. 8º do Decreto nº 10.024/19;
- ✓ Em consulta à sítios eletrônicos verificamos que as certidões negativas de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária, certificado de regularidade do FGTS, e Certidão negativa de débitos trabalhistas dos licitantes vencedores do certame, encontram-se regular. Conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da constituição federal de 1988;
- ✓ Consta Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 002/2022- PE-CMC, em conformidade com inciso V, art. 38 da Lei nº 8.666/93 e inciso XII, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, devidamente assinado pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Consta Termo de Adjudicação, em conformidade com inciso VII, art. 38 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo Pregoeiro Willeam Dias Cunha.
- ✓ Consta Parecer jurídico conclusivo aos atos praticados pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Processo, devidamente assinado pelo Sr. **Mauricio Silva Tavares**, OAB/PA 29.863;
- ✓ Consta Despacho do Processo Administrativo a este Controle para análise e emissão de Parecer.

Isto posto, este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é favorável à homologação e demais prosseguimentos.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência, considerações e deliberação da autoridade superior e a Posteriori, para que dê prosseguimento aos trâmites administrativos autorizados e subsequentes, e



CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO

sejam tomadas as providências solicitadas pelo ordenador de despesas, com fulcro nas Leis nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e 8.666/93.

Curralinho/PA, 18 de Março de 2022.

BIANCA GOMES MOURÃO

Controle Interno da CMC